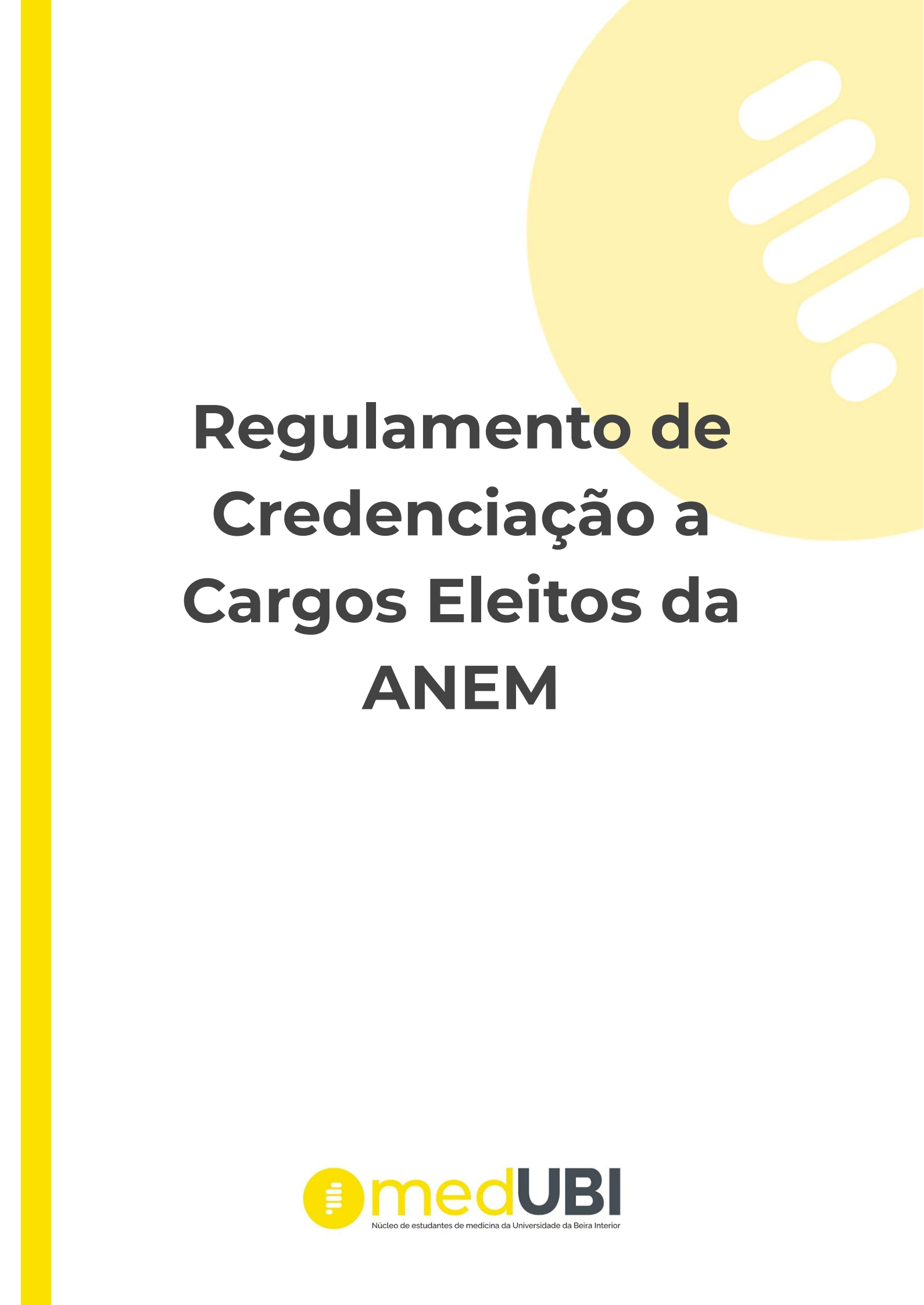




Regulamento de Credenciação a Cargos Eleitos da ANEM

Artigo 1.º **(Disposições Gerais)**

1. Serve o presente regulamento para definir o processo de candidaturas a cargos eleitos da Associação Nacional de Estudantes de Medicina (ANEM), por parte dos/as estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior (FCS-UBI) credenciados pelo MedUBI.
2. Visa o presente regulamento assegurar que o processo de credenciação é claro e transparente, e garantir que há um apoio e preparação adequada de cada pessoa candidata.
3. A responsabilidade de garantir o cumprimento do presente Regulamento cabe à Comissão de Avaliação de Pedidos de Credenciação do MedUBI, coordenada pela Vice-Presidência para a Representação Externa e engloba todos elementos com funções de Representação na ANEM.

Artigo 2.º **(Posições elegíveis na ANEM)**

1. Enquanto Federação, a ANEM representa as cerca de 12000 pessoas estudantes de Medicina das Escolas Médicas Portuguesas. Na prossecução da sua missão, a Direção da ANEM, composta por um número ímpar de elementos, organiza-se da seguinte forma:
 - a. Um Núcleo de Gestão, ao qual pertencem, pelo menos, a Presidência e a Tesouraria da Direção, sendo a estrutura final do mesmo definida em Plano de Candidatura;
 - b. Vogais da Direção, entre os quais:
 - i. Se candidatam em lista, juntamente com o Núcleo de Gestão:
 1. Um número ímpar de vogais além dos cargos mencionados e cujas funções são definidas em Plano de Candidatura.
 - ii. Se candidatam nominalmente:
 1. Uma pessoa responsável pela Direção de Área de Direitos Humanos e Ética Médica;
 2. Uma pessoa responsável pela Direção de Área de Educação Médica;
 3. Duas pessoas responsáveis pela Direção de Área de Formação;
 4. Uma pessoa para o cargo de Direção de Intercâmbios Clínicos para *Incomings*, corresponsável pela respetiva secção da Área de Mobilidade;

5. Uma pessoa para o cargo de Direção de Intercâmbios Clínicos para *Outgoings*, corresponsável pela respetiva secção da Área de Mobilidade
 6. Uma pessoa para o cargo de Direção de Intercâmbios de Investigação, responsável pela respetiva secção da Área de Mobilidade;
 7. Uma pessoa responsável pela Direção de Área de Saúde Pública;
 8. Uma pessoa responsável pela Direção de Área de Saúde Sexual e Reprodutiva.
2. A Mesa da Assembleia Geral da ANEM (MAG) candidata-se em lista fechada, e organiza-se da seguinte forma:
 - a. Presidência;
 - b. Vice-Presidência;
 - c. Uma a duas pessoas secretárias.
 3. O Conselho Fiscal da ANEM (CF) engloba três a cinco elementos que se candidatam de forma nominal, e se organizam da seguinte forma:
 - a. Presidência;
 - b. Vice-Presidência;
 - c. Uma a três pessoas vogais.
 4. Todas as posições acima mencionadas são passíveis de candidatura e, portanto, são passíveis de pedido de credenciação ao MedUBI.

Artigo 3.º **(Submissão das candidaturas)**

1. Qualquer estudante requerente de pedido de credenciação deve fazer chegar à Vice-Presidência para a Representação Externa a seguinte documentação:
 - a. Carta de motivação;
 - b. Comprovativo de inscrição no Mestrado Integrado em Medicina;
 - i. Caso a pessoa estudante ainda não possua comprovativo de inscrição à data do pedido de credenciação, este documento deve ser posteriormente submetido.
 - c. Declaração com identificação clara do cargo a que se propõe (Anexo 1);
 - d. Declaração de não conflito de interesses, nos casos em que tal seja aplicável.
2. Qualquer pedido de credenciação deve ser submetido à Vice-Presidência para a Representação Externa do MedUBI, via e-mail (vpe@medubi.pt) até, no máximo, cinco dias consecutivos antes do prazo para encerramento de receção de candidaturas definido pela ANEM.

- a. Caso esta calendarização não seja cumprida, por envio posterior do pedido de credenciação por parte da pessoa candidata, a admissibilidade do pedido será votada pela Comissão de Avaliação de Pedidos de Credenciação do MedUBI e comunicada à pessoa candidata até vinte e quatro horas após a receção do pedido.
 - i. Se aprovada a admissibilidade, o pedido de credenciação seguirá os trâmites normais, de acordo com o artigo 4.º.
- b. Em caso de candidatura da Vice-Presidência para a Representação Externa, o pedido de credenciação deve ser submetido à Presidência, via e-mail (presidente@medubi.pt).

Artigo 4.º **(Apresentação e deliberação das candidaturas)**

1. Cada pessoa candidata deverá apresentar, em formato presencial ou online, a sua candidatura à Comissão de Avaliação de Pedidos de Credenciação do MedUBI, em data a acordar mutuamente, fazendo-se acompanhar de uma apresentação.
 - a. Caso a pessoa candidata seja um elemento do MedUBI com representação na ANEM, este ficará imediatamente excluído de pertencer à Comissão de Avaliação;
 - b. Caso a Comissão de Avaliação não fique esclarecida após a apresentação da pessoa candidata, poderá haver lugar a uma nova apresentação ou pedido de esclarecimento por escrito.
2. No processo de deliberação, cada elemento da Comissão de Avaliação de Pedidos de Credenciação do MedUBI terá direito a um voto, sendo que para a atribuição de credenciação, a pessoa candidata deverá obter maioria simples de votos a favor.
 - a. Caso se forme a Comissão de Avaliação dos Pedidos de Credenciação do MedUBI com um número par de elementos, a Presidência do MedUBI terá voto de qualidade;
 - b. A pessoa candidata terá o direito de inquirir pela votação discriminada à Comissão de Avaliação de Pedidos de Credenciação do MedUBI.
3. A Vice-Presidência para a Representação Externa deve comunicar a decisão final da Comissão de Avaliação dos Pedidos de Credenciação do MedUBI até, no máximo, três dias consecutivos antes do prazo para candidaturas definido pela ANEM.
 - a. Excetua-se o caso em que o pedido de credenciação, ainda que considerado admissível, não tenha seguido a calendarização, situação em que a decisão final deve ser comunicada o mais antecipadamente possível.
4. Caso o MedUBI rejeite o pedido de credenciação, a pessoa candidata pode recorrer dessa decisão à Assembleia Geral, de acordo com o Regimento vigente.
 - a. Nesta situação, o pedido de credenciação é votado em Assembleia Geral local, considerando-se aprovado se obtiver maioria simples;
 - b. A decisão da Assembleia Geral não é passível de recurso e vincula a Direção do MedUBI.

5. Todos os pedidos de credenciação aceites pelo MedUBI são necessariamente dados a conhecer na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Artigo 5.º **(Deveres das pessoas candidatas)**

1. A pessoa candidata deve cumprir as disposições do Artigo 3.º e do Artigo 4.º do presente regulamento.
2. A pessoa candidata, uma vez eleita, declara inerentemente que elevará a representação do MedUBI a uma escala nacional e - se aplicável - internacional, mediante uma participação ativa, responsável, e representativa da qualidade e valores dos trabalhos praticados pelo MedUBI a nível local.
 - a. A pessoa candidata deve prestar esclarecimentos à Direção do MedUBI sempre que requerido, desde que isso não se traduza em conflitos de interesse de ambas as partes, mantendo um espírito de entreajuda e incentivo ao diálogo e comunicação entre as partes;
 - b. A pessoa candidata deve enviar um ponto de situação intercalar da sua atividade e submetê-lo para apresentação na 2.ª Assembleia Geral Ordinária local;
 - c. A pessoa candidata deve enviar um Relatório Final de Credenciação da sua atividade à Direção do MedUBI e apresentá-lo na Assembleia Geral Ordinária local imediatamente seguinte à data de término do seu mandato;
 - d. A pessoa candidata responsabiliza-se por todas as suas ações sendo que, caso sejam imputadas ao MedUBI consequências de condutas desajustadas por parte do membro credenciado, as mesmas deverão ser assumidas por este, a título individual.

Artigo 6.º **(Deveres da Comissão de Avaliação e da Direção do MedUBI)**

1. A Comissão de Avaliação é coordenada pela Vice-Presidência para a Representação Externa e que engloba todos os elementos do MedUBI com representação na ANEM;
 - a. No caso da pessoa Vice-Presidente para a Representação Externa se candidatar, a comissão de avaliação deverá ser coordenada pela Presidência, aquando da discussão ou tomada de decisão sobre a candidatura da pessoa Vice-Presidente para a Representação Externa.
2. Outros elementos da Direção podem solicitar à Vice-Presidência para a Representação Externa a presença nas reuniões de apresentação dos candidatos, não tendo, no entanto, direito a voto.
3. Caso algum elemento da Direção do MedUBI esteja envolvido nas candidaturas, não pode tomar parte ativa em qualquer discussão ou tomada de decisão sobre a mesma.

4. A Comissão de Avaliação de Pedidos de Credenciação, bem como toda a Direção do MedUBI, deve cumprir as disposições do Artigo 3.º.
5. A Comissão de Avaliação de Pedidos de Credenciação, bem como toda a Direção do MedUBI, deve conduzir todos os procedimentos de uma forma transparente e isenta de qualquer interesse no processo.
6. A Direção do MedUBI, na pessoa de Vice-Presidente para a Representação Externa, deve prestar auxílio a qualquer pessoa candidata na comunicação com o MedUBI, com a Federação à qual se candidata, e no cumprimento dos prazos de submissão de candidaturas.
7. Após a eleição, a Direção do MedUBI tem um compromisso de entreajuda, quer para com a pessoa candidata, quer para o seu mandato.

Artigo 7.º (Vínculo)

1. Ao submeter um pedido de credenciação ao MedUBI a pessoa candidata está, automaticamente, a aceitar as disposições deste regulamento.

Artigo 8.º (Disposições Finais)

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral, podendo ser revisto em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. Salvaguarda-se que os pedidos de credenciação efetuados antes da aprovação deste regulamento se regem pelo que estava em vigor aquando da sua credenciação.
3. O presente regulamento não dispensa a consulta dos Estatutos e Regulamentos da ANEM.
4. As posições elegíveis descritas no presente artigo regem-se pelas normas vigentes nos Estatutos, Regulamento Geral da Direção e Regulamento Eleitoral da ANEM, prevalecendo estes últimos em caso de atualização ou discrepância formal.
5. Qualquer dúvida ou omissão decorrente da aplicação deste Regulamento deve ser analisada e tratada pela Direção do MedUBI.

Anexo 1

Eu, **[NOME DA PESSOA CANDIDATA]**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº **[NÚMERO CC]**, aluno/a do **[ANO CURSO]** do Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior (FCS-UBI), com o número mecanográfico **[NÚMERO DE ALUNO/A]**, venho por este meio apresentar a minha candidatura ao cargo de **[CARGO A QUE SE CANDIDATA]** da Associação Nacional de Estudantes de Medicina (ANEM), para o mandato de **[20XX]**.

[LOCAL], [DATA]

[NOME]

[ASSINATURA]